



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009
Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2014 – São Rafael/RN – Quinta-Feira, 12 de março de 2026
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2026

Reprograma os Saldos Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social existentes em 31 de dezembro de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO RAFAEL/RN, reunido no dia 11 de março de 2026, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 395/2017.

Considerando a necessidade de reprogramar os saldos financeiros existentes em 31 de dezembro de cada ano, nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam reprogramados os saldos financeiros existentes nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, apurados em 31 de dezembro de 2025 na forma que segue.

§1º. Os valores apurados na conta BL GBF, na soma de R\$ 12.439,52 serão reprogramados de acordo com o Plano de Aplicação apresentado pela Gestão Municipal;

§2º. Os valores apurados na conta BL GSUAS, na soma de R\$ 170,62 serão reprogramados de acordo com o Plano de Aplicação apresentado pela Gestão Municipal;

§3º. Os valores apurados na conta BL PSB, na soma de R\$ 17.598,41 serão reprogramados de acordo com o Plano de Aplicação apresentado pela Gestão Municipal;

§4º. Os valores apurados na conta BPC na Escola, na soma de R\$ 1.488,37 serão reprogramados de acordo com o Plano de Aplicação apresentado pela Gestão Municipal;

§5º. Os valores apurados na conta PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, na soma de R\$ 18.185,00 serão reprogramados de acordo com o Plano de Aplicação apresentado pela Gestão Municipal;

§6º. Os valores apurados na conta PROCAD SUAS, na soma de R\$ 5.414,74 serão reprogramados de acordo com o Plano de Aplicação apresentado pela Gestão Municipal;

§7º. Os valores repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, serão reprogramados para despesas ordinárias.

Art. 2º. O Município deverá priorizar a destinação do percentual de recursos do BL GSUAS FNAS e BL GBF FNAS, nas ações de controle social, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Dos valores disponíveis em 31 de dezembro de 2025, poderão ser deduzidas as despesas pactuadas em 2025, à pagar no exercício de 2026.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 11 de março de 2026.

Nailda Barbosa de Assis Pinheiro
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO RAFAEL/RN, reunido ordinariamente, no dia 11 de março de 2026, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 395/2017.

Considerando o Art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

Considerando o Capítulo III da Resolução CNAS nº 33/2012, que trata sobre a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2026/2029.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 11 de março de 2026.

Nailda Barbosa de Assis Pinheiro
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2026

Define critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais da Assistência Social do Município de São Rafael/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO RAFAEL/RN, reunido ordinariamente, no dia 11 de março de 2026, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 395/2017.

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/1993,

Considerando o Decreto Federal nº 6.307/2007,

Considerando a Lei Municipal nº 828/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais da Assistência Social no âmbito do Município de São Rafael, conforme determina a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993 em seu artigo 22, § 1º.

Art. 2º A concessão do benefício prestado em virtude de nascimento, obedecerá ao disposto no artigo 31 da Lei Municipal nº 395/2017 e poderão ser concedidos, observando o que versa este artigo.

§ 1º Os critérios para a concessão do benefício prestado em virtude de nascimento são:

I - residir no Município, salvo na condição estabelecida no inciso IV do artigo 36 da Lei Municipal 395/2017, e não possua residência fixa;

II - possuir documento emitido por profissional de nível superior que compõe as equipes de referência da Assistência Social, onde comprove a necessidade da família.

§ 2º Fica sugerido ao Município de São Rafael, através das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, promoverem campanhas, ações e serviços que garantam o acompanhamento dos responsáveis



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2014 – São Rafael/RN – Quinta-Feira, 12 de março de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

no período gestacional e o fortalecimento de vínculos familiares.

Art. 3º A concessão do benefício por morte obedecerá ao disposto no artigo 31 da Lei Municipal nº 395/2017 e poderá ser ofertado, nos termos deste artigo, observando os limites de valores praticados no comércio local e regional.

§ 1º O solicitante poderá requerer o benefício em até 30 dias após o óbito de seu familiar.

§ 2º Os critérios para a concessão do benefício por morte são:

I - famílias que declarem ser pobres e não ter condições de arcar com as despesas advindas do óbito de um membro, nos termos das Leis Federais 7115/1983 e 9534/1997;

II - residir no Município;

§ 3º Nos casos em que a família requerer o benefício após o prazo estipulado no § 1º, deverá possuir documento emitido por profissional de nível superior que compõe as equipes de referência da Assistência Social, onde comprove a necessidade da família.

§ 4º Será dispensada emissão de documento técnico por profissional de nível superior que compõe as equipes de referência da Assistência Social, para comprovação da vulnerabilidade social familiar, nos casos em que o óbito ocorrer em outro Estado da Federação.

Art. 4º Aos cidadãos e às famílias que vivenciarem situações de vulnerabilidade temporária, na forma do regulamento, deverão ser concedidos benefícios que permitam, ao requisitante e à sua família, usufruir de condições e meios para suprir sua reprodução social cotidiana, incluindo-se o acesso à alimentação, água, energia para a produção de alimentos, documentação, domicílio e outras provisões que integrem as garantias do Sistema Único de Assistência Social, visando o reestabelecimento das seguranças sociais que foram comprometidas com o evento incerto.

§ 1º As provisões que se materializarem em benefícios, sejam em pecúnia, bens ou serviços, poderão ser concedidas por um prazo de até 6 meses.

§ 2º Será aplicado prazo de 12 meses de interrupção para a concessão de novos de benefícios ao cidadão ou a família que tenha recebido o total de 6 meses de ofertas continuadas ou intercaladas dentro de um período de 12 meses, salvo nas provisões necessárias para atender à novos eventos incertos, desde que comprovado por documento emitido por profissional de nível superior que compõe as equipes de referência da Assistência Social, onde comprove a necessidade da família.

§ 3º Os critérios para a concessão dos benefícios prestados em situação de vulnerabilidade temporária são:

I - residir no Município;

II - possuir documento emitido por profissional de nível superior que compõe as equipes de referência da Assistência Social, onde comprove a necessidade da família.

§ 4º Terão prioridade no recebimento dos benefícios prestados em situação de vulnerabilidade temporária, as vivências de riscos, perdas e danos decorrentes:

I - da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, documentação e domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 5º Após a concessão do primeiro mês de benefício, a família beneficiária deverá ser acompanhada por Unidade de Referência da Assistência Social, em ações que priorizem e promovam o desenvolvimento da autonomia e a emancipação econômico/financeira da família.

Art. 5º As passagens e despesas de locomoção para usuários e itinerantes da Assistência Social, integram os benefícios concedidos nas situações de vulnerabilidade temporária e poderão ser ofertadas mediante instrumento técnico que comprove a real necessidade do benefício.

Parágrafo único - Incluem-se nesta modalidade as situações de:

I - necessidade de passagem e/ou despesas de viagem para outra cidade e/ou unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

II - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; indivíduos e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva, medida socioeducativa e/ou tenham sofrido ameaça, violência ou violação de direitos;

III - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou meios próprios da família para prover as necessidades cotidianas de seus membros;

Art. 6º As melhorias habitacionais de interesse social integram os benefícios concedidos nas situações de vulnerabilidade temporária e poderão ser ofertadas visando o reestabelecimento digno de domicílios, para moradia adequada de famílias que vivenciem situações de risco ocasionado pela insalubridade da unidade habitacional, observando o que dispõe o artigo 39 da Lei Municipal nº 395/2017.

§ 1º Os critérios para a concessão deste benefício são:

I - residir no Município, em domicílio próprio ou do qual tenha a posse;

II - possuir documento técnico emitido por assistente social e engenheiro(a), onde comprove a necessidade da família e estabeleça quais serviços precisam ser realizados.

§ 2º Terão prioridade na oferta deste benefício, famílias com crianças, pessoas com deficiência e idosos com dificuldade de locomoção.

Art. 7º Nas situações de emergência e/ou calamidade pública, além dos benefícios já definidos, o Município poderá ofertar outros benefícios assistenciais, desde que não caracterizados como integrantes de outras políticas públicas, para a população que se encontre em desproteção socioeconômica.

§1º Prioritariamente, deverão ser atendidas famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, na faixa de renda definida pelo Programa Bolsa Família.

§2º Poderão ser ofertados itens de higiene, proteção pessoal e material de limpeza, além de outros produtos e serviços que a Política de Assistência Social entender essencial no momento que se fez necessário.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá apresentar trimestralmente, relatório dos benefícios concedidos ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2014 – São Rafael/RN – Quinta-Feira, 12 de março de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

São Rafael/RN, 11 de março de 2026.

Nailda Barbosa de Assis Pinheiro
Presidente do CMAS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

PODER LEGISLATIVO PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE:
VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES

VICE-PRESIDENTE:
VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO:
VER. FÁBIO DA COSTA VALE

2º SECRETÁRIO:
JOSÉ CARLOS GONÇALO

BIÊNIO: 2025/2026

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO